

RELATO N.º 020/2024-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2022-D7PHC.

Objeto: Solicitação de autorização do DER-ES para municipalização de trecho rodoviário.

Diretoria interessada: Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

Assunto: Solicitação de municipalização de trecho inserido no Sistema Rodoviário Estadual – SRE. Rodovia ES-209. Trecho urbano. Município de Pedro Canário.

2. Da motivação da aprovação pela DICOL/DER-ES.

O relatório em análise se faz necessário em razão da obrigatoriedade imposta pela Lei N.º 926/2019 em seu artigo 11, inciso I, onde se lê:

Art. 11 A DICOL possui as seguintes atribuições e competências:

I. Deliberar e aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;

Também há obrigatoriedade imposta pela Resolução n.º 03/2019, que instituiu o Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES em seu artigo 1.º, inciso I, onde se lê:

Art. 1.º A Diretoria Colegiada - DICOL, órgão de natureza deliberativa e normativa, em nível de direção superior, possui as seguintes atribuições e competências:

[...]

I - Aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE.

3. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística DIROP/DER-ES.

Registro, inicialmente, que nos termos da Lei n.º 926/2019, que extinguiu a Lei n.º 381/2007 e transformou o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo em Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, compete ao DER-ES, em sua esfera de atuação, administrar, gerir e regulamentar a infraestrutura do Sistema Rodoviário Estadual – SRE,

compreendendo sua operação, manutenção e conservação, sua restauração, adequação de capacidade, ampliação, construção de novas vias e terminais, segundo os princípios estabelecidos nesta Lei Complementar.

No âmbito organizacional do DER-ES, a responsabilidade pela análise da proposta de municipalização e consequente elaboração do presente Relatório, é da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES e suas setoriais, conforme previsto na Lei n.º 926/2019 em seu artigo 33, inciso 7.º.

Art. 33. À Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares, na sua área de atuação:

[...]

VII - propor alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;

[...].

A Resolução DER-ES n.º 03/2019, também determina que compete a DIROP/DER-ES a elaboração de relatório conclusivo sobre alterações no SRE, conforme descrito em seu artigo 3.º, parágrafo 1.º:

Art. 3.º [...]

§ 1.º Alterações no Sistema Rodoviário Estadual - SRE e referentes a padrões, normas e especificações técnicas de faixa de domínio serão relatadas pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura logística.

Além disso, ainda quanto as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual, há que se mencionar que a Lei n.º 10.782/2017, em seu artigo 6.º, determina que os traçados de rodovias estaduais evitarão as travessias em centros e povoados urbanos, sendo tais travessias, planejadas, preferencialmente, por meio de contornos rodoviários, mencionando, ainda, que o DER-ES poderá suprimir do SRE trechos rodoviários cujas características sejam, predominantemente, de trechos urbanos.

Art. 6º Os traçados das rodovias estaduais planejadas e implantadas do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) evitarão a travessia nos centros povoados urbanos e, preferencialmente, serão planejados por meio de contornos rodoviários ou ramais de acessos.

§ 1º O DER-ES poderá suprimir os trajetos de rodovia em centros povoados urbanos atualmente existentes, na forma de regulamento a ser expedido, com a devida municipalização dos mesmos, passando a conservação e operação da via a ser de responsabilidade do Município.

Diante disso, o DER-ES recebeu, do município de Pinheiros, a solicitação de municipalização de parte do trecho da rodovia ES-209, conforme segmentos descritos na inicial, peça #2, sendo tal solicitação encaminhada a DIROP/DER-ES, Diretoria do DER-ES responsável por processar a análise e pela manifestação técnica conclusiva acerca do pleito, nos termos determinados pelo Decreto n.º 4303-R.

A formalização da municipalização destes trechos rodoviários inseridos no Sistema Rodoviário Estadual – SRE, depende de instrução técnica e documental cuja responsabilidade cabe, inicialmente, ao município solicitante nos termos do Decreto já mencionado. Dentre as exigências do Decreto, está a necessidade de apresentação de documentação específica, conforme registrado no artigo 3.º e seus incisos, o que se pode observar cumprido nos presentes autos, conforme solicitação contida à peça #2, documentação complementar trazida pela municipalidade às peças #5 a #8, e manifestação da assessoria especial DER-ES contida à peça #23, estando, assim, cumprida a instrução técnico-documental de responsabilidade do município solicitante.

Além disso, a Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES também se manifestou (peça #37) sobre faixa de domínio dos trechos pretendidos à municipalização, trazendo informações técnicas e detalhadas, nos termos do inciso III, do artigo 4.º do Decreto n.º 4303-R.

A Gerência de Manutenção e Gestão da Malha Rodoviária - GEMAM/DER-ES, também se manifestou nos autos nos termos requeridos pelos incisos II e III, do artigo 4.º, do Decreto n.º 4303-R/2018, juntado inventário final do trecho da rodovia ES-209 sobre o qual recai a solicitação de municipalização, detalhando todos os elementos que constituem o trecho, seja da rodovia propriamente dita, ou da faixa de domínio, conforme se depreende o relatório de inventário juntado às peças #31 a #35.

Vale registrar que o referido relatório apresenta uma série de informações importantes acerca das características do trecho, informando, por exemplo, que o segmento a ser municipalizado é, na verdade, integrantes de 01 (uma) rodovia inserida no SRE, sendo a ES-209. O inventário juntado pela GEMAM/DER-ES detalha a largura dos trechos, suas extensões, e extensões de suas respectivas faixas de

domínio, além dos elementos de sinalização, de drenagem e pavimentação, sendo trechos de características, predominantemente, urbanas.

Vale ressaltar, também, que a Lei n.º 1.487, de 25/05/2022 do município de Ecoporanga, apresentada à peça #16, em seu artigo 1º relata:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estaduais que é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano do Município de Pedro Canário/ES, delimitado pelas coordenadas indicadas a seguir:”

I-Trecho 1 - ES-209 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 397659 m E / 7977041 m S e término no ponto 2 de coordenadas 401496 m E / 7975597 m S, com extensão de 4,7 km.”

Vale lembrar que o que estabelece a citada Lei Municipal está em convergência tanto com a Lei n.º 10.782/2017, quanto o Decreto n.º 4303-R/2018, onde são claros ao afirmar que, com a conclusão da municipalização do trecho requerido, a conservação, manutenção e operação do mesmo se dará pelo município que o absorveu, haja vista que após a autorização do DER-ES, e conseguinte publicação do Decreto de municipalização, o trecho será, imediatamente, excluídos do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, excluindo-se, conseqüentemente, a responsabilidade do DER-ES sobre o mesmo, haja vista que somente pode executar serviços em rodovias inseridas naquele Sistema.

Sendo assim, o pedido à municipalização, feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiros, **deve prosperar.**

Feita toda a instrução determinada pelo Decreto n.º 4303-R/2018, os autos foram encaminhados ao Sr. Diretor Setorial da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística para conhecimento e elaboração de parecer técnico conclusivo, o que foi providenciado nos termos registrados à peça #39, sendo, posteriormente, enviado ao Sr. Diretor-geral que o pôs à análise e deliberação da Diretoria Colegiada sob os fundamentos da instrução e do relato que se lê, haja vista a competência do Colegiado já informada.

Por fim, registro que o presente relato tem como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo, que são de exclusiva responsabilidade dos setores que os lançaram, não sendo obrigação do relator tal conferência, conforme prevê o parágrafo 1.º do artigo 5.º do Regimento Interno do Colegiado.

Pelo exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a instrução técnica e os esclarecimentos prestados tanto pela Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES e Gerência de Manutenção e Gestão da Malha Rodoviária – GEMAM/DER-ES, especialmente diante das informações de cumprimento do Decreto n.º 4303-R/2018, manifesto entendimento pela aprovação da alteração do Sistema Rodoviário Estadual – SRE e municipalização do trecho da Rodovia ES-209, conforme coordenadas apresentadas pela GEMAM/DER-ES à peça #31, devendo, após a publicação da municipalização dos trechos, serem imediatamente excluídos do SRE e sua conservação, manutenção e operação transferidas ao município que os absorveu.

Vitória/ES, 12 de março de 2024.



Nilcemar Alves Cabral Junior

**DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE
INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIROP/DER-ES**



RELATO Nº 020/2024-DIROP/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 20/2024

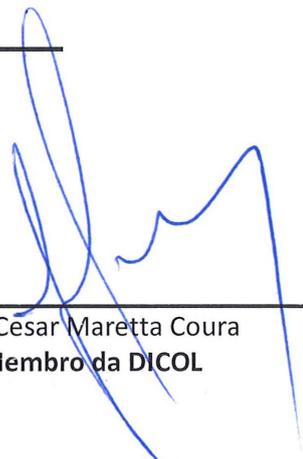
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 020/2024-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2022-D7PHC, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião da DICOL realizada no dia 12/3/2024.**



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretta Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL